



Lei nº: 2.097, de 21 de junho de 2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a META 1 da Categoria VI do §1º do artigo 1º, e o seu *caput*, da Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 1º. Fica Instituída a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção, vice direção e secretário escolar exercício de junho de 2023.

META — Alcançar a média geral, igual ou superior a 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática da prova (Matriz SAEB).

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao artigo 1º da Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§3º. Para efeitos de validação da participação da escola no programa de metas e suas gratificações é necessário a participação de pelo menos 95% dos alunos do segmento no dia do teste.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. Os professores titulares serão contemplados, desde que a escola alcance ou supere a meta estabelecida, que compreende a sua categoria.

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º. Os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, serão contemplados desde que sua escola atinja as metas dentro das séries avaliadas em sua escola, desde que em acordo com o mencionado no Art.7º.

Ø



Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Os professores do atendimento especializado (AEE) serão contemplados desde que alunos pertencentes as suas salas de AEE tenham participado da avaliação que levaram a escola e as turmas dos alunos alcançarem as metas estabelecidas.

Art. 6º Fica alterado o *caput*, inciso I e II do artigo 7º da Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º. Perceberão à título de bonificação, os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e professores titulares incursos no Programa, os respectivos valores:

I — Professor titular — R\$ 800,00 (oitocentos reais) — Meta alcançada referente a categoria em que o professor seja titular.

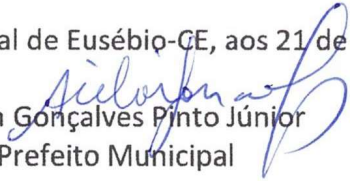
II — Diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar— R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Meta alcançada se de acordo com o quadro abaixo:

NÚMERO DE CATEGORIAS QUE A ESCOLA CONCORRE	NÚMERO MÍNIMO DE METAS QUE DEVEM SER ALCANÇADAS
1	1
2	2
3	2
4	3
5	3
6	3
7	3

Art. 7º Os casos omissos na Lei nº. 2.079, de 17 de abril de 2023 serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 de junho de 2023.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal